PORTARIA N° 015/2020

"INSTITUI E REGULAMENTA SISTEMA DE TELETRABALHO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que visem preservar direitos funcionais, saúde, segurança, e em sintonia com dinamismo do serviço público;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Resolve Instituir no âmbito do Poder Legislativo de Água Boa **SISTEMA DE TELETRABALHO** – STT, ou HOME OFFICE, pelo período que se achar necessário para conter a pandemia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Legislativo Municipal podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DO TELETRABALHO

Art. 2º Compreende-se com TELETRABALHO ou HOME OFFICE toda a atividade funcional desempenhada por servidor do Poder Legislativo fora das dependências da sede da Câmara de Vereadores de Água Boa, da sua residência, mas em favor do serviço público e dentro de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo de Água Boa realização de TELETRABALHO (HOME OFFICE), destinado à execução das tarefas desempenhadas por servidores da Câmara Municipal fora das dependências do Poder Legislativo, mas em favor dos serviços público e dentro de suas atribuições funcionais, nos moldes estabelecidos por esta portaria.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de TELETRABALHO:

I - A execução de trabalhos por servidores através do sistema de TELETRABALHO, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante determinação da presidência da Câmara Municipal, atendendo medidas que venham preservar saúde e segurança de seus servidores.

II - A realização de TELETRABALHO deverá ter prioridade sob casos particulares devendo o servidor atender imediatamente a solicitação da chefia;

III - As atividades desempenhadas mediante TELETRABALHO deverão ser realizadas com eficiência e metas, sem prejuízo dos serviços prestados pela Câmara Municipal aos cidadãos;

IV - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para TELETRABALHO;

V - O servidor participante do TELETRABALHO é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades, inclusive no que se refere aos sistemas, internet e equipamentos que deverão estar interligados as atividades convencionais, não sendo possível estes o servidor devera comunicar a chefia imediatamente para que providencias sejam adotadas.

VI – A Câmara Municipal de Água Boa não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO que não forem autorizadas pela Secretária Geral, previamente comunicada pelo servidor.

Art. 5º - O dia de atividade de TELETRABALHO corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, exceto para percepção de horas extras ou para utilização de compensação de horários.

Art. 6º - O TELETRABALHO não inibirá a presença física em comissões ou serviços especiais designados, cuja presença será obrigatoriamente física.

Art. 7º - O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designado em TELETRABALHO sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

Art. 8º - Em caso de indisponibilidade de algum sistema fornecido pela Câmara Municipal de Água Boa que iniba a realização do TELETRABALHO, ficarão automaticamente suspensas as atividades e, portanto, não serão de responsabilidade do servidor que neste caso poderá ter sua presença física solicitada.

Art. 9º - O servidor deverá manter todas as atribuições do cargo, execução de trabalhos, contabilização, pontualidade na entrega de relatórios, manutenção de sistemas informatizados, inclusive o que se refere a sua competência no portal da transparência

Art. 10º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:
I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
IV - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional;
V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11º Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará à Presidência a qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 13º O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de tele trabalho.

Art. 14º A presidência do Poder Legislativo pode, discricionariamente, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

Art. 15º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de meta, o teletrabalho será revogado automaticamente.

Art. 16º Aos servidores em exercício de TELETRABALHO serão assegurados todos os direitos funcionais previstos em Lei.

Art. 17º Aos servidores em desempenho de TELETRABALHO é terminantemente proibido a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Presidência, 23 de Março de 2020.

Publique-se

Dê-se ciência,

e Cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho
Presidente

José Ari Zandoná
1º – Secretário

Alceu Penteado Junior
Secretário Geral